

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2023**

### ***ABRE INSCRIÇÕES PARA EMPRESAS INTERESSADAS EM RECEBER INCENTIVOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.302/2001.***

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, até o dia 10 de novembro de 2023, as inscrições para empresas industriais, na forma de CHAMADA PÚBLICA, aos interessados em receber incentivos do Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.302/2001, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaurama/RS, procederá no recebimento e abertura dos envelopes.

#### **1. DOS INCENTIVOS**

Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos do Poder Público Municipal poderão consistir em:

**I** – concessão de direito real de uso;

**II** - doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

**III** - pagamento de aluguel de prédio ou terreno destinado ao empreendimento;

**IV** – doação e transporte de materiais de construção;

**V** – outras modalidades na forma de lei específica.

#### **2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Poderão inscrever-se para pleitear os incentivos previstos na Lei Municipal nº 2.302/2001, as empresas industriais que queiram instalar-se no Município de Gaurama, ou ampliar suas atividades.

Os interessados, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.302/2001, deverão apresentar tempestivamente requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

**II** - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

**III** - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

f) CNDT.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio, se for o caso, e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento, período mínimo que a empresa permanecerá em atividade no Município;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

O requerimento deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município se for o caso;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - atestados de idoneidade financeira fornecido por instituições bancárias;

IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

### **3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

Os projetos e documentos apresentados pelas empresas inscritas serão analisados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, devendo ser avaliada a viabilidade do empreendimento e aferição das vantagens advindas ao Município.

### **4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

O montante do auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos aos projetos selecionados para receber incentivos do Poder Público dependerão, primeiramente, da disponibilidade financeira do Município, do interesse público que ficar comprovado pela análise dos documentos apresentados.

### **5. DA CARTA DE INTENÇÕES**

O Poder Executivo, após a manifestação da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Definidos os incentivos em bens imóveis, financeiros, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município, tanto quanto possível e se for o caso,

quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes.

Os incentivos a serem concedidos observarão o disposto na Lei Municipal nº 2.302/2001 e alterações posteriores, no que couber.

No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula compromisso e de reversão.

O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, apurados na forma da Lei Municipal nº 2.301/2001.

#### **6. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão efetuar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Gaurama - RS, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, 338, centro, no horário de expediente, até a data designada para recebimento das inscrições. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3391 1200.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS**

Este Edital é regido pela Lei Municipal nº 2.302/2001, que dispõe sobre os incentivos para a instalação de indústrias e empreendimentos geradores de emprego e renda no Município, reputando-se como transcritas aqui todas as condições e requisitos para o pleito e o recebimento de incentivos do Poder Público Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaurama/RS, em 17 de Outubro de 2023.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal